



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## **CONTRATO Nº050/2026 (DSG)**

**CONTRATO CEDAE Nº 050/2026 (DSG)** que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO, e de seu Assessor, Sr. LUIZ CLAUDIO DRUMOND, doravante denominada **CEDAE**, e a **GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**, sediada na Rua Heróis da Força Expedicionária Brasileira, nº 22, Parque Novo Mundo - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.176.620/0001-62, neste ato representada por meio de seu Sócio-Administrador, Sr. MARCELO DIAZ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150017/005897/2025**, mediante Pregão CEDAE nº 0062/2025, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 7.539/2017, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE 3 MEDIDORES DN 400, ELETROMAGNÉTICO TIPO CARRETEL PARA INSTALAÇÃO NA ETA CAMPOS ELISEOS (2 MEDIDORES) E NA ETA JAPERI (1 MEDIDOR), DESTINADOS À MEDIÇÃO DE ÁGUA BRUTA DAS REFERIDAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETAS)”**, conforme Pregão CEDAE nº 0062/2025.

**Parágrafo Único** - O **Termo de Referência** (index 116465498), a **Proposta** da contratada (index 130864238), o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 130091995), a **Normatização nº 1161** (index 106183274) e a **Matriz de Risco** (index 106087980), autuados no processo administrativo de referência, obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

**Parágrafo Segundo** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**Parágrafo Quarto** - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

**Parágrafo Quinto** - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- l) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e
- k) adotar práticas de sustentabilidade, conforme previsto no subitem 14.2.2 do Termo de Referência, Anexo do Edital.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma de fornecimento integral, pelo preço de **R\$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais)**, conforme proposta autuada sob o index 130864238 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MEDIDOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO 400MM	GATFLOW	Un.	3	R\$21.900,00	R\$65700,00
TOTAL					R\$65700,00	

**Parágrafo Primeiro** - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo Segundo** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Orçamentária: 143110010

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 44905202

Centro de Custos: DG03000000

ID da Reserva Orçamentária: 2026000816

**Parágrafo Terceiro** - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima-quarta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 130091995 do processo administrativo de referência.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** - A fiscalização efetuada pela CEDAE não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Quarto** - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) ***impedirá o seu recebimento provisório***, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

**Parágrafo Quinto** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

**Parágrafo Sexto** - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Sétimo** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

**Parágrafo Oitavo** - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

**Parágrafo Único** - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado será irremediável durante toda a execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

**i)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

**i.1.)** Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

**ii)** nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

**iii)** O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**iv)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

**v)** não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e com a multa rescisória, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quarto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sexto** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Sétimo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Oitavo** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Nono** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável

pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

**Parágrafo Primeiro** - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

**Parágrafo Segundo** - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

**Parágrafo Terceiro** - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

**Parágrafo Quarto** - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

-

**Parágrafo Quinto** - Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 2.5, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC

**Parágrafo Sexto** - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

**Parágrafo Sétimo** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

**Parágrafo Segundo** - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

**Parágrafo Terceiro** - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

**Parágrafo Quarto** - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quinto** - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

**Parágrafo Sexto** - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia

de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Parágrafo Terceiro** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre

confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA-NONA- FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

**JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO**

Diretor de Saneamento e Grande Operação

**LUIZ CLAUDIO DRUMOND**

Assessor

Pela **CONTRATADA**:

**MARCELO DIAZ**

Sócio-Administrador

Rio de Janeiro, 30 abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Ferreira de Brito**, **Diretor**, em 04/05/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Drumond, Assessor**, em 04/05/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DIAZ, Usuário Externo**, em 08/05/2026, às 07:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **130870434** e o código CRC **3FE801CE**.

Referência: Processo nº SEI-150017/005897/2025

SEI nº 130870434

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

**AQUISIÇÃO DE 3 MEDIDORES DN 400, ELETROMAGNÉTICO TIPO CARRETEL PARA INSTALAÇÃO NA ETA CAMPOS ELISEOS (2 MEDIDORES) E NA ETA JAPERI (1 MEDIDOR), DESTINADOS A MEDIÇÃO DE ÁGUA BRUTA DAS REFERIDAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETAS)**

<b>Categoria do Risco</b>	<b>Descrição do evento causador do risco</b>	<b>Consequência na execução do objeto</b>	<b>Medidas para tratamento do risco</b>	<b>Responsável pelo tratamento do risco</b>
<b>Riscos Atenientes à Execução</b>	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
<b>Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
<b>Riscos Trabalhistas e Previdenciários</b>	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
<b>Riscos Tributários e Fiscais</b>	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada



**SUMÁRIO**

- 1. DESCRIÇÃO**
- 2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 3. GARANTIA**

**1- DESCRIÇÃO:**

- Medidor de vazão eletromagnético de carretel e com eletrodos fixos, diâmetro de 400mm.

**2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:**

## 2.1 Geral

- Princípio de funcionamento: Eletromagnético;
- Medição de fluxo: Bidirecional;
- Fluido de processo: Água tratada;
- Condutividade do fluido:  $569\mu\text{V}/\text{m}/\text{v}$  a  $0^\circ\text{C}$ ;
- Viscosidade do fluido: 0941 POISE;
- Temperatura do fluido:  $25^\circ\text{C}$ ;
- Peso específico do fluido:  $1000\text{Kg}/\text{m}^3$ .

## 2.2 Elemento Primário

- Tipo: Tubo para medição de vazão com baixa perda de carga;
- Incerteza:  $\leq 0,5\%$ ;
- Material do tubo interno: Deve estar de acordo com a Norma de compatibilidade eletromagnética EN 61326-1;
- Material da carcaça externa: Aço carbono SAE 1020 com pintura compatível com a Norma IP-68;
- Revestimento interno: Compatível com o fluido do processo;
- Classe de pressão: PN 10;
- Furação do flange: ISO 2531 – PN 10 (ABNT – NBR 7675);
- Nº de eletrodos: 2 a 4;
- Material dos eletrodos: Aço inox AISI 316;
- Anéis de aterramento: Aço inox AISI 304;

- Excitação: Múltipla com baixa e alta frequência nas bobinas;
- Alimentação das bobinas: Pelo conversor;
- Grau de proteção: IP-68. Operação em regime de submersão permanente em água. Operação em regime totalmente e permanentemente enterrado, sem caixa de alvenaria para proteção;
- Cabo p/ interligação ao secundário: Sim, com proteção interna em armadura de aço;
- Comprimento do cabo: 50 metros;
- Caixa de ligação: Totalmente selada com resina de forma a não permitir entrada de umidade;
- Proteção contra surtos externos (fornecidos pela contratada): Em entendimento à norma ANSI/IEEE C37.90.1.1989 (SWC).

## 2.2 Elemento Secundário

- Tipo: Transmissor, indicador e totalizador para medição de vazão nos dois sentidos (fluxo bidirecional);
- Montagem: Remota;
- Ajuste de zero e span: Não interativo;
- Incerteza:  $\leq 0,5\%$ ;
- Sinal de saída: 4 a 20mA para o valor instantâneo pulsada para o valor totalizado;
- Protocolo comunicação: Modbus RTU;
- Alarmes: Diagnóstico (supervisório);
- Rangeabilidade mínima do conjunto primário/secundário;
- Alimentação: 24VCC;
- Indicador de vazão: Sim, com função integral digital em unidades de engenharia (l/s, m<sup>3</sup>/h etc.);
- Eletrônica: Microprocessada;
- Programação: Sim, com recursos para aferir e calibrar zero e span;
- Totalizador de vazão: Direto e reverso, sem reset externo, com integração digital em unidades de engenharia com no mínimo 06 (seis) dígitos;
- Memória: Não volátil quando sem alimentação ou sem bateria;
- Autodiagnóstico: Sim, On-line;

- Tipos de diagnóstico: Tubulação vazia;
- (no local): Vazão alta/baixa;
- Fluxo reverso;
- Defeito;
- Grau de proteção: IP-66 ou superior;
- Proteção contra surtos externos (fornecidos pela contratada): Em entendimento á Norma ANSI/IEEE C37.90.1.1989 (SWC).

### **3 – GARANTIA**

- O equipamento deverá ter garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo de 12 (doze) meses após aceitação da Comissão de Fiscalização.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

## TERMO DE REFERÊNCIA

### AQUISIÇÃO DE MACROMEDIDORES ELETROMAGNÉTICOS TIPO CARRETEL DN 400

#### 1. OBJETO

1.1. **Aquisição de 3 MEDIDORES DN 400, ELETROMAGNÉTICO TIPO CARRETEL para instalação na ETA Campos Eliseos (2 medidores) e na ETA Japeri (1 medidor), destinados a medição de água bruta das referidas Estações de Tratamento de Água (ETAs).**

#### 2 . JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de medidores eletromagnéticos do tipo carretel (DN 400) pela CEDAE é motivada pela necessidade de modernizar o sistema de medição de água bruta para as ETAs Campos Eliseos e Japeri.

As ETAs de Campos Eliseos e Japeri tratam respectivamente um volume médio de 450 mil m<sup>3</sup> e 300 mil m<sup>3</sup> por mês. A fim de observar a sua eficiência, e aperfeiçoar os processos intrínsecos ao tratamento de água, é necessário medir o volume de água bruta que entra nas estações para efetiva comparação com o volume de água tratado.

2.2. Para a realização da medição do volume de água bruta, ou volume de captação, optou-se pela instalação de medidores eletromagnéticos, que possuem um faixa de incerteza da medição inferior a outros modelos de medição, conforme descrição no Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O objeto da aquisição é não continuado.

2.4. Os bens objeto da presente contratação são comuns no termos definidos no inciso XLV do artigo 5º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE, e portanto podem ser adquiridos pelo procedimento licitatório denominado Pregão CEDAE.

#### 3 . ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Para a aquisição do medidor eletromagnético DN400 deverá ser observada a especificação técnica conforme o anexo 1161.

##### 3.1 ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

	Código IFS	Nomenclatura	Unid.	Quantidade
1	1066100491	MEDIDOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO 400MM	UN	3
MEDIDOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO 400MM. ESPECIFICAÇÃO CONFORME O ANEXO 1161.				

#### 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O critério de julgamento da proposta será o menor preço do item.

#### 5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

##### 5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência ou insolvência;

b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

##### 5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a.(X) para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

a.1. Apresentar registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

b.(X) para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação.

c.(NA) **para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia):** declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da contratação; e

d.(NA) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

e.(NA) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 16.

#### 6.TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

**(X) A licitação será realizada em um único item.**

6.1. ( X ) AQUISIÇÃO:

6.1.1. (X) Forma de fornecimento integral; ( ) Forma de fornecimento parcelada; ou ( ) Forma de fornecimento contínua.

## 7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo para entrega do objeto será de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura do instrumento contratual.

7.3. Ao ser identificada qualquer não conformidade com os itens, a CONTRATADA será obrigada a substituí-los sem ônus financeiro para a CEDAE, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei Federal de licitações vigente.

## 8- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO PRODUTO:

8.1. Local de entrega dos medidores

ITEM	LOCAL DE ENTREGA	GERÊNCIA/ DIRETORIA	RESPONSÁVEL	CONTATO
1	Laboratório de Macromedição RUA PERNAMBUCO Nº: 1 Complemento: Bairro: ENGENHO DE DENTRO CEP: 20730030 Cidade: RIO DE JANEIRO UF: RJ	DSG-5	Cicero Schwartz	21-996845901

8.1. As entregas deverão ser realizadas mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização, por correio eletrônico, e de acordo com o Cronograma de Fornecimento.

8.2. Excepcionalmente poderão ser exigidas entregas fora dos horários inicialmente previstos, inclusive aos feriados, o que ocorrerá mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização, por correio eletrônico.

8.3. Os materiais deverão ser transportados e descarregados pela empresa contratada sem custos para a CEDAE.

8.4. Os funcionários da empresa contratada/transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

## 9- GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não se aplica.

## 10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1. O equipamento deverá ter garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo de 12 (doze) meses após aceitação da Comissão de Fiscalização.

## **11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não se aplica.

## **12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

12.1. Não se aplica.

## **13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento provisório dos medidores pela Comissão de Fiscalização.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do Contrato.

14.2. Legislação:

14.2.1. Para o fornecimento do objeto da presente aquisição deverão ser observadas todas as legislações específicas, vigentes sobre transporte e manuseio de cargas sensíveis.

14.2.2. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Art. 7º do Decreto Estadual do Estado do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

14.2.2.1 Redução de consumo de água, energia ou combustível;

14.2.2.2 Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

14.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CEDAE, cujas objeções se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

14.5. A Contratada deverá apresentar à Comissão de Fiscalização o catálogo detalhado dos medidores oferecidos e o certificado de calibração, para análise de conformidade com a especificação.

14.6. Os medidores serão inspecionados em fábrica por dois membros da Comissão de Fiscalização, quando da fabricação e através de ensaios de recebimento, serão comparados com as especificações dos Anexos nº 1161, podendo ser recusados, caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação. Todas as despesas com deslocamento/traslado, alimentação e hospedagem dos fiscais deverão ser às expensas da Contratada.

14.7. Mediante a aprovação nos ensaios de recebimento, a entrega dos medidores serão autorizadas pela CEDAE, sendo de responsabilidade da Contratada o transporte até endereço especificado no item 8.1.

14.7. A CEDAE reserva-se o direito de recusar o produto que esteja fora das especificações, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover às suas expensas, as correções que se fizerem necessárias, quando constatados defeitos ou incorreções decorrentes de transporte.

14.8. Em caso de recusa de algum medidor, a CONTRATADA será notificada e deverá promover a

substituição, no prazo estabelecido na notificação, às suas expensas. Em caso de reincidência de recusa, o fato irá caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, estando o fornecedor sujeito às penalidades previstas no contrato.

14.9. O fornecedor, mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade dos consumíveis, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação. O aceite dos itens pela contratante não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente.

## 15. AMOSTRA

15.1. Não se aplica.

## 16. VISITA TÉCNICA

16.1. Não se aplica.

## 17. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

17.1. Não se aplica.

## 18. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Para a referida contratação haverá formalização de contrato.

## 19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA deverá se reportar a Comissão de Fiscalização para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

## 20. ASSINATURAS

**Fabiano da Silva Oliveira**  
Departamento DSG-5.3  
Reg.: 0-017170-9 – CEDAE

**Luiz Claudio Drumond**  
Assessor – DSG-5  
Reg.: 0-015238-5 – CEDAE

Rio de Janeiro, 13 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Drumond, Assessor**, em 13/10/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Silva Oliveira, Chefe**, em 13/10/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **116465498** e o código CRC **F96019C8**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

**ANEXO****PROPOSTA COMERCIAL**

**A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE  
PROCESSO Nº SEI-150017/005897/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025**

A empresa Gaiatec Comercio e Serviços de Automação de Sistemas do Brasil Ltda, estabelecida na Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira nº22 – Bairro: Parque Novo Mundo – São Paulo – SP CEP: 02188-040, inscrita no CNPJ sob nº 06.176.620/0001-62, neste ato representada por Marcelo Diaz, cargo, RG 15.840.268-6-SSP, CPF 089.228.508-76, Rua Gregório de Matos nº99 – Vila Regente Feijó, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital

Conforme segue:

OBJETO:

**AQUISIÇÃO DE 3 MEDIDORES DN 400, ELETROMAGNÉTICO TIPO CARRETEL PARA INSTALAÇÃO NA ETA CAMPOS ELISEOS (2 MEDIDORES) E NA ETA JAPERI (1 MEDIDOR), DESTINADOS À MEDIÇÃO DE ÁGUA BRUTA DAS REFERIDAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETAS)”.**

Empresa: Gaiatec Comercio e Serviços de Automação de Sistemas do Brasil Ltda.
Endereço completo: Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira nº22 – Bairro: Parque Novo Mundo – São Paulo – SP CEP: 02188-040
CNPJ nº: 06.176.620/0001-62
Inscrição Estadual nº: 117.040.163.116 Telefone: (11) 2207-1933
E-mail: comercial@gaiatecsistemas.com.br
Contato: Sr. Cássio Ribeiro
Representante Legal
Nome: Marcelo Diaz.
Endereço: Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira nº22
Filiação: Ivete Diaz
Nacionalidade: Brasileiro.
Estado civil: Divorciado. Profissão: Empresário.
Residência e domicílio: Rua Gregório de Matos nº99 – Vila Regente Feijó.
Carteira de identidade (número, órgão expedidor, data de expedição e Estado): RG nº 15.840.268-6-SSP – SP
CPF nº 089.228.508-76
E-mail: mdiaz@gaiatecsistemas.com.br
Cargo na empresa: Sócio e Diretor

	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MEDIDOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO 400MM	GATFLOW	Un.	3	R\$21.900,00	R\$65700,00
	TOTAL					R\$65700,00

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta e em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do Contrato em anexo;
- Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e/ou descontos ou vantagens e despesas para a execução dos objetos.

### CONDIÇÕES COMERCIAIS

- Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame
- Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
- Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- Os preços ofertados são para pagamento conforme edital, contados do recebimento definitivo dos produtos pelas unidades requisitantes. Nos preços estão inclusas todas as despesas com o fornecimento, inclusive embalagens, fretes, descarregamento, tributos, encargos e todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento.
- Declaramos que temos amplo conhecimento do local de entrega dos produtos, assim como concordamos com a sua alteração, exclusão ou inclusão de outro local dentro do perímetro desta municipalidade, consoante fixado na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- O prazo para entrega dos produtos conforme edital, contados da data do pedido que se efetivará mediante E-Mail, dele devendo constar a data; valor unitário; quantidade; local da entrega; identificação do solicitante. O pedido dará origem ao formulário Ordem de Fornecimento que reproduzirá os elementos constantes no pedido e, após assinado, comporá o processo.
- Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

**Banco:** Banco do Brasil (001)

**Agência:** 0386-7

**Conta Corrente:** 120320-7

**9. Razão Social da Empresa Licitante:**

**Gaiatec Comercio e Serviços de Automação de Sistemas do Brasil Ltda**

**CNPJ:** 06.176.620/0001-62

**Endereço:** Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira 22 – Parque Novo Mundo – São Paulo/SP

**Telefone/Fax:** (11) 2207-1933 / (11) 2207-1986

São Paulo, 09 de JANEIRO de 2026

---

Marcelo Diaz

Sócio Administrador

RG nº 15.840.268-6

CPF nº 089.228.508-76

## Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO  
DE 29/04/2026

**NOMEIA FABIANA MAZIERO**, com validade a contar de 01 de maio de 2026, no cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo VP-2, da Diretoria Jurídica, do Instituto de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, anteriormente ocupado por Livia Benvides Floret, ID Funcional nº 4440249-0. Processo SEI-090002/000190/2026.

Id: 2732503

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO  
DE 08/05/2026

**EXONERA**, com validade a contar de 01 de maio de 2026, **HEITOR HUGO SILVA PEREIRA**, ID Funcional nº 5138434-5, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-4, na Coordenadoria Geral do Sistema Integrado de Segurança Pública da Subsecretaria Executiva e Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090001/000936/2026.

Id: 2733856

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA E DE GESTÃO INTEGRADA

ATO DA SUBSECRETARIA

PORTARIA SESP/SUBEXEC Nº 45 DE 12 DE MAIO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

**A SUBSECRETARIA EXECUTIVA E DE GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe foram concedidas, tendo em vista a delegação de competência disposta na Resolução SESP Nº 43 de 29 de abril de 2025 e o que consta no processo nº SEI-090001/000562/2025;

### CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização, e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

- a necessidade de atuação de Fiscais de Contratos para verificar, avaliar e fiscalizar documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de pagamento de fatura; Controle e acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais; O cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência e avançadas nas Cláusulas que compõem os Contratos.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir, a contar de 23 de abril de 2026, a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato SESP n.º 003/2026, celebrado com a empresa INSTITUTO ITER S.A.

**Art. 2º** - Designar como Gestor do Contrato e o Gestor Substituto, os servidores abaixo indicados, para, sem prejuízos de suas atribuições, cumprirem as determinações contidas no Decreto n.º 48.817/2023 (Capítulo II - dos Agentes da Gestão e da Fiscalização):

- Gestor do Contrato: Gael Ferreira da Silva, ID Funcional n.º 5148303-3;  
- Gestor Substituto do Contrato: William dos Santos Campos, ID. Funcional n.º 5097396-0.

**Art. 3º** - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Fiscalização Contratual conforme designação:  
- Fiscal: Jessyca de Souza Correa, ID. Funcional n.º 5129866-0;  
- Fiscal: Samyra dos Santos Freitas, ID. Funcional n.º 5162739-6;  
- Suplente: Gerson Segismundo Dias, ID Funcional n.º 4408123-5.

**Art. 4º** - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 48.817/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 22 ao 26 da referida norma.

**Art. 5º** - A confirmação da execução satisfatória dos contratos será realizada por no mínimo 02 (dois) Fiscais, através da atestação das faturas, da aplicação do acordo de nível de serviços e da confecção do relatório de fiscalização.

**Art. 6º** - Os Fiscais se responsabilizarão pelo recebimento e consolidação dos documentos e criarão os processos administrativos referentes aos Contratos.

**Art. 7º** - O descumprimento das obrigações imputadas ao Gestor de Contratos e aos Fiscais de Contratos poderão ensejar procedimento apuratório previsto no Decreto n.º 7.526, de 06 de setembro de 1984.

**Art. 8º** - O Agente Público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

**Art. 9º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2026

**CRISTINA DRONGITIS**  
Subsecretária Executiva e de Gestão Integrada

Id: 2734251

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA ISP Nº 194 DE 11 DE MAIO DE 2026

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 42.002, de 21 de agosto de 2009, e no Decreto nº 46.475, de 25 de outubro de 2018, e considerando o constante dos autos do processo nº SEI-090002/000201/2026,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Revogar a Portaria Conjunta APERJ/ISP nº 28, de 13 de junho de 2018, que aprova a atualização do Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade das Atividades-fim do Instituto de Segurança Pública - ISP.

**Art. 2º** - Alterar a composição da Comissão de Gestão de Documentos do Instituto de Segurança Pública, instituída pela Portaria ISP nº

136, de 03 de agosto de 2022, que passa a ser integrada pelos servidores elencados abaixo, sob a presidência do primeiro, sem prejuízo de suas funções:

I - Cristiana Duda de Menezes - ID Funcional nº 5087069-6;

II - Diego Soares Gimenes - ID Funcional nº 4213886-8;

III - Luiz Henrique Lavinias - ID Funcional nº 4418807-2;

IV - Nathalia da Costa Santos - ID Funcional nº 4433311-0;

V - Priscila Navi Marques Carvalho - ID Funcional nº 5022393-3;

VI - Carolina Müller Sarcinelli Luz - ID Funcional nº 5175067-8.

**Art. 3º** - A Presidente da Comissão de Gestão de Documentos do Instituto de Segurança Pública, em seus impedimentos eventuais e legais, será substituída pela servidora Nathalia da Costa Santos, ID Funcional nº 4433311-0.

**Art. 4º** - A Comissão terá o prazo de 180 dias para a conclusão e publicação da atualização do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades-fim do Instituto de Segurança Pública - ISP, descrito no anexo da Portaria Conjunta APERJ/ISP nº 28, de 13 de junho de 2018.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2026

**BÁRBARA CABALLERO DE ANDRADE**  
Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública

Id: 2734142

## Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5370 DE 08 DE MAIO DE 2026

ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 5.355 DE 31 DE MARÇO DE 2026

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 6º, inciso IV, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e no que consta o processo SEI-140001/024206/2026.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar a redação do art. 4º da Resolução PGE nº 5.355 de 31 de março de 2026, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 4º - O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes Procuradores e Procuradoras do Estado:

I Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, que exercerá a coordenação;  
II Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, que exercerá a coordenação adjunta;  
III Mariana de Almeida Cintra Barroso do Nascimento, que exercerá a coordenação adjunta;  
IV Hugo Wilken Maurell, que exercerá a função de Secretário-Executivo;  
V Filipe Bezerra de Menezes Picanço, que exercerá a função de Secretário-Executivo;  
VI André Cantanhede Amelio;  
VII Anna Carolina Migueis Pereira;  
VIII Cristina Ferreira Tenório Francesconi;  
IX - Gabriel Moore Macedo Baltazar Muller;  
X Manoel Humberto Ferreira Junior;  
XI Marcos Bueno Brandão da Penha."

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2026

**BRUNO DUBEUX**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2734239

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL  
09.05.2026

**PROC. Nº SEI-140001/018607/2026 - DECLARO** inexigível a licitação com fulcro no art.74, caput e inciso III, f da Lei 14.133/2021 em favor dos professores externos, que tem como objeto as aulas ministradas no Curso Preparatório Orientado à Representatividade, Acesso e Reparação - CORAR, durante o mês de abril de 2026, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**PROC. Nº SEI-140001/005484/2026 - DECLARO** inexigível a licitação com fulcro no art.74, caput e inciso III, f da Lei 14.133/2021 em favor dos Professores da Escola Superior de Advocacia Pública da PGE - ESAP, que tem como objeto as aulas ministradas na Escola Superior de Advocacia Pública da PGE - ESAP, durante o mês de abril de 2026, no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Id: 2734032

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 11.05.2026

**PROCESSO Nº SEI-140001/014072/2026 - AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, em favor de Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA, CNPJ: 62.070.115/0001-00, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para inscrição de servidores para participação no Curso "AUD 2 EOP do IIA", no formato on-line, que ocorrerá entre os dias 25 e 27 de maio de 2026.

Id: 2734115

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 11.05.2026

**PROCESSO Nº SEI-140001/079760/2025 - AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, em favor de INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL, CNPJ: 10.498.974/0002-81, no valor de R\$ 18.684,00 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), para inscrição de servidores para participação no curso "MASTERCLASS DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 E PRÁTICA NO SISTEMA DO COMPRAS.GOV.BR DO PREGÃO, CONCORRÊNCIA E DISPENSA ELETRÔNICA", que ocorrerá nos dias 18 a 20 de maio de 2026, no Rio de Janeiro - RJ.

Id: 2734116

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 11.05.2026

**PROCESSO Nº SEI-140001/010607/2026 - AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, em favor de INSTITUTO ITER S.A, CNPJ:

52.845.679/0001-13, no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), para inscrição de servidores para participação no curso "A Arte e a Ciência da Oratória", oferecido pelo Instituto Iter S/A.

Id: 2734117

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 11.05.2026

**PROCESSO Nº SEI-140001/006233/2026 - AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, em favor de Harvard Kennedy School, no valor de R\$ 73.480,96 (setenta e três mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), para inscrição de servidores para participação no curso Comparative Tax Policy and Administration, promovido pela Harvard Kennedy School, que ocorrerá na cidade de Cambridge (MA), Estados Unidos, a ser realizado entre os dias 10 e 21 de agosto de 2026.

Id: 2734118

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 06/2023.

**PARTES:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e 50.059.541 VINICIUS BARCELOS TAVARES (TAVARES VINICIUS).

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a retificação da Cláusula Segunda do Contrato nº 06/2023.

**DATA DE ASSINATURA:** 11/05/2026.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150015/000958/2023.

Id: 2734129

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 050/2026 (DSG).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GAITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA.

**OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE 3 MEDIDORES DN 400, ELETROMAGNÉTICO TIPO CARRÉTEL PARA INSTALAÇÃO NA ETA CAMPOS ELISEOS (2 MEDIDORES) E NA ETA JAPERI (1 MEDIDOR), DESTINADOS À MEDIÇÃO DE ÁGUA BRUTA DAS REFERIDAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETAS)".

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 08/05/2026.

**FUNDAMENTO:** PROCESSO Nº SEI-150017/005897/2025 (Pregão CEDAE nº 0062/2025).

Id: 2734330

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 006/2023 (DTP).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S A.

**OBJETO:** "a renovação contratual e o 2º reajustamento dos preços contratados".

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 11.452.552,31 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 05/05/2026.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/025374/2022 (Ata de Registro de Preços nº 004/2022 - EMOP).

Id: 2734327

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 032/2024 (DJU).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o ESCRITÓRIO MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**OBJETO:** "promover a renovação contratual".

**PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses.

**VALOR:** R\$ 446.500,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 08/05/2026.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800.237/2020 (Pregão Eletrônico 0050/2023 - DAD-3).

Id: 2734328

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 063/2023 (DTP).

**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - e a EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS LTDA.

**OBJETO:** "a prorrogação do prazo e a suspensão de prazo totalizando 90 (noventa) dias de suspensão".

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR:** Sem valor.

**DATA DE ASSINATURA:** 05/05/2026.

**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/002277/2023 (LI Nº 003/2023).

Id: 2734329

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
CORREGEDORIA

EDITAL

**O CORREGEDOR DO DETRAN/RJ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no caput do artigo 4º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4.592, de 1º de abril de 2015, combinado com o art. 256 do Código de Processo Civil. **NOTIFICA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, os servidores listados abaixo, sobre sua condição de indiciado (a) nos respectivos processos, intimando-os (as) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, à sede deste Órgão (sito a Avenida Presidente Vargas, nº 817, Centro, Rio de Janeiro - RJ), a fim de tomar ciência dos fatos apurados. Os autos dos mencionados processos podem ser consultados, em horário comercial, também na sede deste Órgão.